



DECRETO Nº 043/2023

de 08 de dezembro de 2023.

“Decreta recesso administrativo para os servidores públicos municipais de Goianorte -TO entre os dias 18 de dezembro de 2023 até 05 de janeiro de 2024.”

A Prefeita Municipal de Goianorte Estado do Tocantins, no uso de suas prerrogativas legais e constitucionais, **CONSIDERANDO** a chegada do fim do ano e a necessidade de proporcionar aos servidores oportunidade de descanso e melhor aproveitamento das festas tradicionais alusivas ao período, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica Decretado recesso administrativo para os servidores municipais de Goianorte - TO no período compreendido entre os dias 18 de dezembro de 2023 até o dia 05 de janeiro de 2024.

- 1º. O recesso não se aplica aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, podendo o secretário organizar escalas internas de maneira a contemplar os servidores com descansos extras durante o período de recesso, sem jamais deixar a população desguarnecida da prestação dos serviços.
- 2º. A Secretaria de Fazenda e os departamentos de Contabilidade e Licitações, por serem de natureza essencial no âmbito administrativo, também manterão escala para atendimento de suas demandas e obrigações.
- 3º. A partir do dia 18 de dezembro de 2023, os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras que demandem o uso dos maquinários ficarão suspensos pelo período necessário a serem feitas as revisões e manutenções mecânicas nestes equipamentos, também condicionado a situação climática.

Art. 2º - Os demais órgãos e departamentos municipais deverão manter em suas sedes, afixados em local visível, número de telefone para contato e servidor em escala de prontidão, caso algum munícipe necessite dos serviços.

Art. 3º - Ficam suspensos, no período do recesso funcional de que trata o artigo 1º, todos os prazos processuais para manifestação, impugnação ou interposição de recursos pelos administrados, interessados ou contribuintes nos processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

- 1º. Não se aplica a suspensão aos prazos de que trata o caput deste artigo:

I - aos atos de tramitação dos processos administrativos de competência dos órgãos e das entidades da Administração Pública, permanecendo regulares a realização de atos técnicos, despachos, pareceres e decisões;

II - aos processos de licitação e aos demais processos que, pela matéria tratada, não sofreram suspensão por atos próprios;

III - aos processos que sejam considerados urgentes, assim qualificados por ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade;

IV - aos processos relativos ao fornecimento indispensável de materiais necessários ao bom funcionamento das instalações físicas dos órgãos e entidades.

- 2º. A suspensão prevista neste artigo não obsta a apresentação de petições e recursos pela parte interessada, embora os prazos preclusivos não estejam correndo.
- 3º. Durante o período previsto no caput deste artigo ficam suspensas as sessões de órgãos colegiados ou de julgamento perante as secretarias e autarquias municipais, desde que não haja afronta à legislação Estadual ou Federal, bem assim que não possam ser realizadas de forma remota.
- 4º. Os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional poderão expedir atos regulamentares decorrentes da aplicação deste Decreto, ficando convalidados os



porventura já expedidos, desde que não contrariem o disposto no presente ato.

- 5º. Os prazos correrão até o último dia útil imediatamente anterior, inclusive, ao início do recesso funcional prazo previsto o artigo 1º, sendo que o que lhe sobejar recomençará a correr do primeiro dia útil seguinte ao respectivo término.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos passarão a ter vigência a partir do dia 18 de dezembro de 2023.

Publique, Cumpra-se.

Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente

Prefeita Municipal de Goianorte-TO